

Barcarena-PA, 11 de março de 2019.



Pág. 1 de 2

PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO,
MODALIDADE CONVITE, Nº 1-251/2019

Referência: Processo Licitatório, Modalidade Convite, nº 1-251/2019;
Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
Objeto: Contratação de lancha-motor com condutor habilitado;

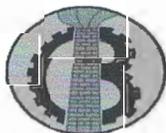
Por força do disposto no art. 38, parágrafo único e inciso VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer em minuta de edital, o Processo Licitatório, Modalidade Convite, nº 1-251/2019.

Importante ressaltar, primeiramente, que a modalidade licitatória sugerida na Minuta se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos, na melhor previsão da Lei 8.666/93, a qual impõe que a licitação pela modalidade Convite pode ocorrer para compras e serviços que não sejam de engenharia no montante de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme alterações realizadas pelo Decreto nº 9.412/2018.

Conforme Termo de Referência, o valor global do objeto pretendido com o processo licitatório em epígrafe, corresponde a quantia de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), estando portanto, dentro dos limites estabelecidos pelo art. 1º, inc. I, "a" do Decreto nº 9.412/2018.

Além disso, a minuta revela que o Edital traz condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional, visto que atendeu todos os elementos dispostos no art. 22, §3º da Lei 8.666/93.

Sendo assim, restou comprovado, pela análise detida da presente minuta do edital, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pelo Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/201, bem como demais legislações correlatas, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Licitação na modalidade Convite, processada sob o nº. 1-251/2019, considerando que a



Minuta do Edital se mostra apta à publicação (extrato), cumprindo devidamente as exigências do art. 22, §3º da Lei 8.666/93.

É o parecer. s.m.j.

Pág. 2 de 2


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB